



# MUNICÍPIO DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 4.807, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Altera dispositivos do Decreto n. 4.796/2021 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente:

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que “*é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde*”;

**CONSIDERANDO** que o Município de Guanhães aderiu ao Plano Minas Consciente no dia 08 de junho de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 4.639/2020;

**CONSIDERANDO** que o Plano Minas Consciente “*aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial*”;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado classificou a microrregião de Guanhães na onda verde;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O caput do artigo 2º do Decreto n. 4.796, de 30 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar para atendimento ao público sem limitação de horário, mas deverão cumprir as seguintes medidas de prevenção”;

**Art. 2º.** Fica revogado o parágrafo primeiro do artigo 2º do Decreto n. 4.796, de 30 de agosto de 2021.

**Art. 3º.** O artigo 3º do Decreto n. 4.796, de 30 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



## MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** Os eventos, além de seguirem os protocolos estabelecidos no Plano Minas Consciente, deverão respeitar o limite máximo de 100(cem) pessoas em ambientes fechados e o limite máximo de 200 (duzentas) pessoas em ambientes abertos, desde que haja controle de fluxo, sem limitação de horário”.

**Art. 4º.** Os demais dispositivos do Decreto n. 4.796/2021 permanecem inalterados.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 4.797, de 31 de agosto de 2021.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Guanhães (MG), 08 de outubro de 2021.

*celm*  
**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado ( )Lei, (X)Decreto, ( )Portaria, número 4.807 na íntegra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura no dia 08/10/2021

Ass:

Mat.:

8813